GABINETE
DO
REITOR

São Paulo, 9 de março de 2023.

MEMO/GR/21

Ref.: Criação da Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP)

Senhor Procurador Geral

Venho apresentar proposta de criação da Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP), motivada pela importância de valorização do vínculo dos servidores docentes e técnicos e administrativos, bem como pela necessidade de estímulo e retenção desses talentos nos quadros da Universidade, frente à disputa com o mercado privado e com oportunidades no exterior.

A gratificação destina-se aos docentes e servidores técnicos e administrativos que ingressaram nos quadros da USP nos últimos 20 anos, cuja disparidade salarial em relação aos mais antigos é sensível, nos termos dos dados que instruem o processo. Os valores e forma de distribuição propostos estão detalhados na própria minuta de Resolução, e o impacto para o orçamento de 2023 foi analisado pela CODAGE, conforme informação que acompanha o material que se submeterá aos colegiados competentes, que ora encaminhamos a V. Sa. para exame jurídico formal.

No ensejo, apresento a V. Sa. minhas cordiais saudações.

Carlos Gilberto Carlotti Junior
Reitor

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. MARCELO JOSÉ MAGALHÃES BONIZZI
Procurador Geral da USP

RESOLUÇÃO Nº xxx, de xxx de xxx de 2023

Institui Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP)

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em xx de xxx de xxxx, e considerando

- a importância de que se reconheça e valorize o vínculo dos servidores docentes e técnicos e administrativos com a Universidade;

- a necessidade de retenção de talentos na Universidade em face do intenso fenômeno da fuga de docentes e servidores, tanto em direção ao mercado privado quanto para o exterior;

- a relevância do estímulo aos docentes e servidores técnicos e administrativos que ingressaram mais recentemente, a desenvolver suas carreiras dentro da Universidade;

baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica instituída a Gratificação USP de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) destinada aos servidores docentes e técnicos e administrativos que preencham os requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Artigo 2º – A Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) tem como objetivo valorizar as atividades de seus docentes e servidores técnico-administrativos, reconhecendo esforços, promovendo o engajamento e a permanência, e evitando a fuga de talentos dos quadros da USP.

Artigo 3º – Fazem jus à gratificação os docentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo, desde que:

a) tenham sido admitidos na USP até a data da publicação da presente Resolução;

b) tenham iniciado exercício em cargo permanente ou emprego público da USP há no máximo 20 (vinte) anos; e

c) estejam ativos na data do pagamento da gratificação;

Parágrafo único - Para os servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) que prestam serviços na Escola de Engenharia de Lorena (EEL-USP), nos termos do Convênio firmado entre a USP e a mencionada Secretaria, estes farão jus à gratificação desde que tenham ingressado nos quadros da SDE há no máximo 20 (vinte) anos e estejam exercendo atividades na EEL na data do pagamento da gratificação.

Artigo 4º – Não fazem *jus* à gratificação:

I – os docentes e os servidores técnico-administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 48 (quarenta e oito) meses;

II - Os contratados por tempo determinado;

III - Os admitidos em cargos e funções de confiança;

IV - Aqueles que, nos últimos cinco anos, sofreram penalidade administrativa apurada em processo administrativo disciplinar ou procedimento análogo em que tenha se desenvolvido o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 5º – Considerando a finalidade de retenção de talentos, os servidores que se desligarem voluntariamente dos quadros da USP no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de percepção da GVRP, ressalvada a hipótese de aposentadoria compulsória, deverão proceder à restituição dos valores correspondentes.

Parágrafo único - Os servidores que não tenham interesse na percepção da gratificação deverão assim se manifestar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Reitoria, ao passo em que, no silêncio, a percepção da gratificação será considerada como concordância com a regra do *caput* do presente artigo.

Artigo 6º – Os valores da Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) serão os seguintes:

I - Para os servidores docentes:

a) Com ingresso posterior a 20/03/2018: R$ 30.000,00;
b) Com ingresso entre 20/03/2013 até 19/03/2018: R$ 29.000,00;
c) Com ingresso entre 20/03/2008 até 19/03/2013: R$ 28.000,00;
d) Com ingresso entre 20/03/2003 até 19/03/2008: R$ 27.000,00.

II - Para os servidores técnico administrativos:

a) Com ingresso posterior a 01/06/2010: R$ 5.000,00;

b) Com ingresso entre 20/03/2003 a 31/05/2010: R$ 4.500,00.

§ 1º - os docentes e os servidores técnicos-administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 12 meses e até 24 meses, farão jus a 50% do valor da gratificação;

§ 2º - os docentes e os servidores técnicos-administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 24 meses e até 36 meses, farão jus a 25% do valor da gratificação;

§ 3 - os docentes e os servidores técnicos-administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 36 meses e até 48 meses, farão jus a 12,5% do valor da gratificação.

Artigo 7º – A Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) será paga em 2023, em três parcelas sucessivas, a partir do mês de maio, não será incorporada ao salário, e sua percepção não gera qualquer direito a novas percepções futuras dessa ou de outras gratificações.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, xx de xxx de 2023.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor

MARINA HELENA CURY GALLOTTINI
Secretária Geral

Justificativas - Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, apresenta **proposta sobre a concessão de gratificação aos docentes e servidores técnicos e administrativos** que ingressaram na Universidade de São Paulo nos últimos 20 (vinte) anos, como forma de reconhecimento e valorização desse vínculo com a USP, e como forma de retenção desses talentos nos quadros da Universidade, para que aqui desenvolvam suas carreiras

1. O quadro total de docentes, em dezembro de 2022, era de 5.427 docentes[1], que estão assim distribuídos nos seguintes grupos, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Quantitativo de Docentes em atividade, em dezembro de 2022 e os respectivos Salários Médio

Grupo	Qtde	%		Salário Médio R$
Assistente	16	0,29%		4.158
Aux Ensino	1	0,02%		1.762
Prof Associado 1	604	11,13%		18.062
Prof Associado 2	749	13,80%		20.637
Prof Associado 3	825	15,20%		23.846
Prof Doutor 1	834	15,37%		13.616
Prof Doutor 2	1076	19,83%		17.013
Prof Titular	1017	18,74%		29.451
Subtotal	**5122**	**94,38%**		
Prof Colaborador MS-5.1	1	0,02%		14.392
Prof Colaborador MS-1	3	0,06%		2.655
Prof Contratado I	23	0,42%		1.127
Prof Contratado II	35	0,64%		1.655
Prof Contratado III	243	4,48%		2.300
Subtotal	**305**	**5,62%**		
Total	**5427**	**100%**		

Fonte: DRH/CODAGE-USP

[1] Neste total considera **5122** docentes efetivos; 301 docentes temporários e 4 docentes colaboradores.

Tabela 2 – Quantitativo de Docentes por Regime e Período de Contratação, em dezembro de 2022

Grupo	Regime	Total	Até dez/2003	Até Dez/2012	Após 2012	Após 2019	% Até dez/2003 /total	% Até Dez/2012 /total	% Após 2012/total	Até Dez/2012 + Após 2012 /Total	% Até dez/2003 /total	% Até Dez/2012 /total	% Após 2012 /total	% Após 2019 /Total	Após 2003
Assistente	RDIDP	2	2				100,0%				93,8%	6,3%	0,0%	0,0%	**6,3%**
	RTC	1	1				100,0%								
	RTP	13	12	1			92,3%	7,7%							
Aux Ensino	RTP	1	1	0			100,0%				100,0%				**0,0%**
Prof Doutor 1	RDIDP	656	149	163	154	190	22,7%	24,8%	23,5%	29,0%	28,7%	26,0%	21,6%	23,7%	**71,3%**
	RTC	136	66	38	26	6	48,5%	27,9%	19,1%	4,4%					
	RTP	42	24	16		2	57,1%	38,1%		4,8%					
Prof Doutor 2	RDIDP	998	237	437	316	8	23,7%	43,8%	31,7%	0,8%	25,0%	43,5%	30,8%	0,7%	**75,0%**
	RTC	76	30	31	15		39,5%	40,8%	19,7%						
	RTP	2	2				100,0%	0,0%	0,0%						
Prof Associado 1	RDIDP	505	175	222	102	6	34,7%	44,0%	20,2%	1,2%	35,4%	43,0%	20,5%	1,0%	**64,6%**
	RTC	92	34	36	22		37,0%	39,1%	23,9%						
	RTP	7	5	2			71,4%	28,6%							
Prof Associado 2	RDIDP	677	229	365	83		33,8%	53,9%	12,3%		34,6%	51,9%	13,5%	0,0%	**65,4%**
	RTC	67	28	21	18		41,8%	31,3%	26,9%						
	RTP	5	2	3	-		40,0%	60,0%	0,0%						
Prof Associado 3	RDIDP	763	406	329	28		53,2%	43,1%	3,7%		53,3%	43,0%	3,6%	0,0%	**46,7%**
	RTC	60	33	25	2		55,0%	41,7%	3,3%						
	RTP	2	1	1			50,0%	50,0%							
Prof Titular	RDIDP	933	781	127	22	3	83,7%	13,6%	2,4%	0,3%	83,1%	14,0%	2,7%	0,3%	**16,9%**
	RTC	84	64	15	5		76,2%	17,9%	6,0%						
		5122	**2282**	**1832**	**793**	**215**	**44,6%**	**35,8%**	**15,5%**	**4,2%**					**55,4%**
Prof Colaborador MS-1	RTC	1	1												
	RTP	2	2												
Prof Colaborador MS-5.1	RDIDP	1	1												
Prof Contratado I	12 Horas	23			23	23									
Prof Contratado II	12 Horas	35			35	35									
Prof Contratado III	12 Horas	243			243	243									
		305	**4**		**301**	**301**									
		5.427	**2.286**	**1.832**	**1.309**	**1.029**									

Fonte: Dados fornecidos pelo - DRH/CODAGE-USP

2. Observamos que mais da metade dos docentes da Universidade ingressaram a partir de março de 2003. Esse percentual é responsável por parcela significante da produtividade acadêmica e do desempenho Acadêmico Institucional da USP, abrangendo as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, produção científica (pesquisa), extensão e gestão da Universidade de São Paulo.

3. No gráfico abaixo, apresenta-se o comportamento dos salários médios, considerando o ano de ingresso do docente e o regime RDIDP.

Gráfico 1 - Comportamento dos Salários Médios (Regime RDIDP E Data De Ingresso)

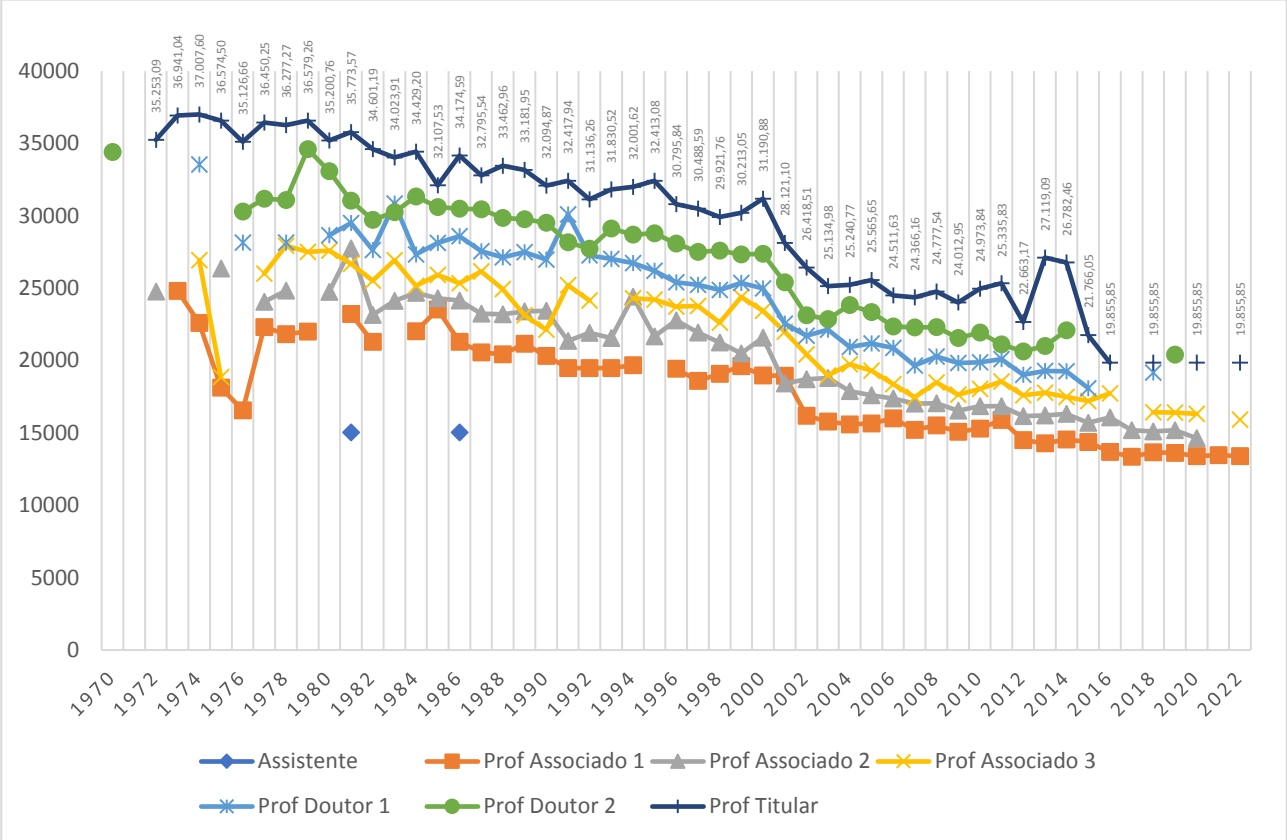

Fonte: Dados fornecidos pelo - DRH/CODAGE-USP

4. A disparidade salarial entre os grupos docentes pode ser observada nas médias e medianas, apresentadas na tabela abaixo.

Tabela 3 – Média e Mediana dos Salários por Regime e Período de Contratação, em dezembro de 2022

			Até dez/2003		Até Dez/2012		Após 2012		Após 2019	
Grupos	**Regime**	**Total**	**Média**	**Mediana**	**Média**	**Mediana**	**Média**	**Mediana**	**Média**	**Mediana**
Assistente	RDIDP	2	15.040,85	15.040,85						
	RTC	1	3.543,45	3.543,45						
	RTP	13	2.574,99	2.510,62	1.903,65	1.903,65				
Aux Ensino	RTP	1	1.762,46	1.762,46						
Prof Doutor 1	RDIDP	656	20.243,66	19.996,12	15.417,70	15.524,76	13.934,00	13.684,82	13.417,29	13.404,62
	RTC	136	9.403,67	9.256,72	6.806,71	6.744,40	6.738,37	6.422,57	6.112,37	6.112,37
	RTP	42	3.480,24	3.511,58	2.629,76	2.546,86			2.315,33	2.315,33
Prof Doutor 2	RDIDP	998	22.895,80	23.218,47	17.036,63	17.015,36	15.680,74	15.696,22	14.641,16	14.641,16
	RTC	76	9.707,68	9.726,13	7.298,36	7.247,49	6.667,69	6.764,32		
	RTP	2	3.701,10	3.701,10						
Prof Associado 1	RDIDP	505	24.428,37	24.663,40	18.359,53	18.375,43	17.180,61	17.356,31	16.121,10	16.121,10
	RTC	92	11.328,14	11.035,85	8.395,86	8.057,92	7.535,74	7.497,37		
	RTP	7	4.283,13	4.347,54	3.105,38	3.105,38				
Prof Associado 2	RDIDP	677	27.012,16	27.258,61	20.196,17	20.092,35	18.953,20	19.213,11		
	RTC	67	11.580,40	11.637,11	8.633,20	8.720,92	8.641,13	7.962,58		
	RTP	5	4.157,55	4.157,55	4.518,81	4.518,81				
Prof Associado 3	RDIDP	763	29.294,77	29.719,36	22.151,33	22.293,13	21.164,74	20.997,73		
	RTC	60	12.488,33	12.613,93	10.422,48	9.383,94	8.671,16	8.671,16		
	RTP	2	5.062,98	5.062,98	3.752,30	3.752,30				
Prof Titular	RDIDP	933	32.941,87	32.988,74	24.605,28	24.777,54	23.075,86	21.766,05	19.855,85	19.855,85
	RTC	84	16.382,78	15.128,41	11.971,75	11.862,57	9.614,79	9.173,55		
Subtotal		**5.122**								
		-								
Prof Colaborador MS-1	RTC	1	4.308,14	4.308,14						
	RTP	2	1.827,74	1.827,74						
Prof Colaborador MS-5.1	RDIDP	1	14.391,69	14.391,69						
Prof Contratado I	12 Horas	23					1.119,02	1.119,02	1.124,91	1.125,75
Prof Contratado II	12 Horas	35					1.655,35	1.655,35	1.655,35	1.655,35
Prof Contratado III	12 Horas	243					2.286,75	2.286,75	2.306,37	2.315,33
Subtotal		**305**								
Total Geral		**5.427**								

Fonte: Dados fornecidos pelo - DRH/CODAGE-USP

5. As diferenças entre os vencimentos dos docentes antes e após 2003 são, basicamente, decorrentes: i) parcela de quinquênio e sexta-parte, e ii) parcela de incorporação por valores recebidos a título de representação em cargos administrativos e colegiados.
6. Por fim, é nítido que os docentes contratados nos últimos 20 (vinte) anos são responsáveis por parcela significativa da produtividade acadêmica desta Universidade. Nesse contexto, é imprescindível o **reconhecimento** do empenho desse grupo docente, que mesmo diante das

adversidades financeiras e previdenciárias enfrentadas, tem contribuído com a missão desta Universidade, e a **valorização** da carreira docente é um pilar importante para manter os níveis **atratividade** e a **retenção dos talentos** do quadro de docente da Universidade de São Paulo.

7. De maneira análoga, os servidores técnico-administrativos contratados nos últimos 20 (vinte) anos são responsáveis por parcela significativa do apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão e pela execução das atividades meio imprescindíveis para a sustentação da Universidade de São Paulo, sendo relevante, de igual sorte, que sejam reconhecidos pelo seu empenho, e que, também em relação a eles, adote-se medidas relativas à retenção de seus talentos nos quadros da USP. Mais especificamente, dos servidores admitidos nos últimos 20 (vinte) anos, remanescem 4.881 servidores, destes, 2.534 admitidos até 31/05/2010 e 2.347 após esta data.
8. Para a proposta de distribuição dos valores apresentados na minuta de resolução que acompanha a presente justificativa, o impacto orçamentário é de R$ 107.583,00 que corresponde a um impacto de 1,42% em termos do nível de comprometimento dos repasses do Tesouro do Estado com pessoal previsto na LOA 2023.

João Mauricio Gama Boaventura
Coordenador da Codage-USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
Coordenadoria de Administração Geral

São Paulo, 10 de março de 2023

Ref.: Instituição da Gratificação Valorização, Retenção e Permanência

A fim de subsidiar a decisão da Comissão de Orçamento e Patrimônio no que se refere à concessão da Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência da USP, informamos que, considerando o número estimado de 7.883 servidores docentes e técnico-administrativos aptos a receberem este incentivo, de acordo com as faixas e valores definidos na minuta de resolução, o custo total de sua concessão será de R$ 107.583.000 (cento e sete milhões e quinhentos e oitenta e três mil reais).

O impacto dessa despesa em termos do nível de comprometimento dos repasses do Tesouro do Estado com pessoal previsto na LOA seria de 1,42%. Porém, considerando o valor já realizado da folha de pagamento, o ritmo das contratações, o início da implementação do plano de saúde e a recente concessão do Prêmio Desempenho Acadêmico, o nível de comprometimento com pessoal, ao final do exercício corrente, será de 82,87% em contraposição ao valor inicial previsto de 81,29% no Orçamento Geral da Universidade, resultando em um impacto adicional estimado de 1,58% em 2023.

Atenciosamente,

Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura
Coordenador de Administração Geral

09
2

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

PG. P. n.º 10043/2023

AUTOS USP Nº. : 2023.1.02159.01.0

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Folha de pagamento e vantagens - Gratificações (representação, curso noturno, especial de docente etc.). Criação da "Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP)"

P A R E C E R

Tratam os autos de minuta de Resolução (fls. 03/04) de cria a chamada "Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP)".

De acordo com a informação do M. Reitor de fls. 02 e com os próprios consideranda da minuta de Resolução, trata-se de iniciativa que busca valorizar o vínculo dos servidores docentes e servidores técnicos e administrativos com a USP, ao passo em que fomenta a retenção e permanência desses talentos nos quadros da Universidade, em face da disputa com oportunidades do mercado privado e do exterior. Nos termos do artigo 2º da minuta, "a Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) tem como objetivo valorizar as atividades de seus docentes e servidores técnico-administrativos, reconhecendo esforços, promovendo o engajamento e a permanência, e evitando a fuga de talentos dos quadros da USP".

Os artigos 3º e 4º da minuta delineiam o universo de contemplados,

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

xxEste documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANA FRAGALLE MOREIRA:32434000827. Para visualizar o original, acesse o site https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2023.1.02159.01.0 - GR - Gabinete do Reitor e o código 5D74D

10

PROCURADORIA GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

indicando, especialmente, que o escopo da iniciativa se volta para os servidores ativos que tenham iniciado suas atividades na USP nos últimos 20 (vinte) anos. A justificativa de fls. 05-07 dá conta, nesse sentido, de que esse público foi eleito por possuir uma diferença remuneratória sensível em relação aos servidores mais antigos, motivo pelo qual estaria mais suscetíveis à saída dos quadros da Universidade.

Ao mesmo tempo, os dispositivos explicitam que a iniciativa não contempla os afastados com prejuízo de vencimentos há mais de 48 (quarenta e oito) meses, os aposentados (mesmo que exercendo serviço voluntário no escopo do Programa Professor Sênior), os contratados por tempo determinado, os apenados disciplinarmente nos últimos 5 (cinco) anos e os admitidos em cargos de confiança.

O artigo 6º, de sua vez, estabelece dois pontos de relevo na estrutura da gratificação:

(i) nos seus parágrafos, um escalonamento do valor da gratificação a partir do tempo em que porventura o servidor tenha estado em afastamento com prejuízo de vencimentos (até o limite de 48 meses, a partir do qual não fará jus à gratificação); e

(ii) nos incisos, um escalonamento do valor da gratificação em proporção inversa ao tempo de serviço na USP, contemplando-se com valor ligeiramente maior os servidores docentes (inciso I) e técnicos e administrativos (inciso II) que tenham ingressado nos quadros da Universidade há menos tempo.

Por fim, o artigo 7º estabelece que se trata de gratificação única, a ser paga em três parcelas sucessivas a partir da folha do mês de maio, não

xxEste documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANA FRAGALLE MOREIRA:32434000827. Para visualizar o original, acesse o site https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2023.1.02159.01.0 - GR - Gabinete do Reitor e o código 5D74D

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

havendo incorporação ao salário nem geração de direito adquirido a novas percepções futuras, dessa ou de outras gratificações. Nesse sentido, há de se observar que, tratando-se de concessão única (mesmo que parcelada), não se cria despesa permanente, motivo pelo qual não incidem as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) atinentes às chamadas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Em paralelo, às fls. 08 encontra-se a avaliação financeira e orçamentária da proposta, detalhando-se o impacto no orçamento de 2023.

Com efeito, há de se observar que a administração da Universidade de São Paulo detém competência para a criação da referida gratificação, em face especialmente do princípio da autonomia universitária.

Como se sabe, em 1988 a Constituição Federal passou a consagrar a autonomia das Universidades em seu artigo 207, o qual foi refletido pela Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 254:

> CF88, Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
>
> CE-SP, Artigo 254 – A autonomia da universidade será exercida respeitando, nos termos do seu estatuto, a necessária democratização do ensino e responsabilidade pública da instituição, observados os seguintes princípios:
>
> I - Utilização dos recursos de forma a ampliar o atendimento à demanda social, tanto mediante cursos regulares quanto atividades de extensão;(...)

O Estado de São Paulo, para garantir tal autonomia, definiu que percentual fixo da receita do ICMS seria destinado às Universidades Públicas Paulistas, a quem se atribuiu, nos limites dos recursos financeiros a elas

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

xxEste documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANA FRAGALLE MOREIRA:32434000827. Para visualizar o original, acesse o site https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2023.1.02159.01.0 - GR - Gabinete do Reitor e o código 5D74D

destinados, competência para fixar os critérios de execução orçamentária, incluindo os relativos à política salarial de seu pessoal docente, técnico e administrativo.

Não é por outro motivo que seguiu no sentido da preservação da autonomia financeira e orçamentária das Universidades o acórdão proferido em sessão do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, posteriormente mantido pelo STF, que julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face da Resolução n. 1, de 13.06.2019, do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas – CRUESP, sob alegação de suposta violação dos artigos 24, § 2º, 1, 111 e 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo, normas essas correlatas à norma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. O CRUESP O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas é constituído pelos reitores da USP, Unicamp e Unesp e pelos secretários de Desenvolvimento Econômico e da Educação.
>
> A Resolução CRUESP 1, de 13 de junho de 2019, ora impugnada, "dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências".
>
> Muito embora o objeto da presente ação seja uma Resolução expedida pelos Reitores das Universidades Paulistas, trata-se de ato normativo permeado pelas características da generalidade, impessoalidade e abstração, logo passível de controle abstrato de constitucionalidade.
>
> As universidades públicas paulistas referidas gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

xxEste documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANA FRAGALLE MOREIRA:32434000827. Para visualizar o original, acesse o site https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2023.1.02159.01.0 - GR - Gabinete do Reitor e o código 5D74D

13

PROCURADORIA GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Aludida autonomia possui assento constitucional, conforme o artigo 207, da Constituição Federal e art. 254, da Constituição Paulista.

A autonomia das universidades, especificamente no tocante à autonomia da gestão financeira, engloba a prerrogativa para instituição de plano de salários e cargos de seus servidores e empregados, no que estaria abarcado o reajuste dos seus vencimentos e salários.

Precedentes do Colendo STF e a doutrina de escol acenam para a constitucionalidade da Resolução objeto da presente ação.

No julgamento paradigmático do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1057577, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pela Corte, foi firmado o seguinte entendimento:

Recurso Extraordinário com agravo. 2. Direito Administrativo e Trabalhista. Servidores celetistas. Extensão de vantagens concedidas a empregados de pessoas jurídicas e carreiras diversas. Isonomia. 3. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. Tema 315 da sistemática da repercussão geral e Súmula Vinculante 37. 4. Reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional, com reafirmação da jurisprudência da Corte, para assentar a seguinte tese : 'A extensão, pelo Poder Judiciário, das verbas e vantagens concedidas pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas contraria o disposto na Súmula Vinculante 37'. 5. Recurso provido para julgar improcedente o pedido autoral. (ARE 1057577 RG, Relator (a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-071 DIVULG 05-04-2019 PUBLIC 08-04-2019).

Note-se que a tese firmada pelo Tribunal Pleno, do Colendo Supremo Tribunal Federal, em julgado recente de 1° de fevereiro de 2019, vale-se da resolução do CRUESP que trata de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores, do que se depreende a constitucionalidade de tal ato normativo.

xxEste documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANA FRAGALLE MOREIRA:32434000827. Para visualizar o original, acesse o site https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2023.1.02159.01.0 - GR - Gabinete do Reitor e o código 5D74D

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Destarte, por todos os prismas em que se analise a questão não se vislumbra a propalada inconstitucionalidade.

Ação improcedente.

Havendo, portanto, competência das Universidades para gerir o seu orçamento e criar gratificações - como é o caso, por exemplo, da já existente gratificação por atividade de convênio estabelecida pelo artigo 22 do Estatuto do Docente (Resolução 7271/2016), os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) demandam que essa competência seja exercida por meio da edição de norma – no caso, Resolução – que fixe de forma objetiva tanto os critérios de concessão quanto os valores e, especialmente, a motivação que permeia a iniciativa.

Embora não caiba à Procuradoria Geral adentrar no mérito dos referidos critérios e manifestações técnicas, cabe constatar, não obstante, que a instrução processual contempla todos esses requisitos.

Nesse sentido, como já referido anteriormente, a manifestação de fls. 05-07 tem o propósito de justificar o projeto e o enfoque dado aos profissionais com menos tempo de serviço na Universidade. De igual sorte, a manifestação de fls. 08 dá conta da existência de disponibilidade orçamentária, explicitando o impacto no orçamento de 2023, em atendimento a princípios básicos da responsabilidade financeira e do zelo pelo orçamento público.

Inexistindo, portanto, óbices sob o ponto de vista jurídico-formal, entendemos pela possibilidade de que se dê seguimento ao feito, tramitando-se a proposta pela COP, CLR e, por fim, pelo Conselho Universitário.

xxEste documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANA FRAGALLE MOREIRA:32434000827. Para visualizar o original, acesse o site https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2023.1.02159.01.0 - GR - Gabinete do Reitor e o código 5D74D

15
9

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Feitas as considerações por ora cabíveis, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral.

Procuradoria Geral, 14 de março de 2023.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta

xxEste documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANA FRAGALLE MOREIRA:32434000827. Para visualizar o original, acesse o site https://pgusp-web.pgusp.usp.br/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2023.1.02159.01.0 - GR - Gabinete do Reitor e o código 5D74D

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408